Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre proibição do funcionamento de supermercados localizados no município, aos domingos e feriados e dá outras providências

152299BBSA BR
611773CDEP BR

DE CAMARA DEPUTADOS BSB TLX NR.2021/22 DE 140385 ++JORGE++

SUPERMERCADO EROM LTDA
AC SR EROBDI LIMA ROCHA
VOTORANTIM-SP

O PRESIDENTE FIGUEIREDO ASSINOU VG ATENDENDO O NOSSO PEDIDO FORMULADO EM 21 DE AGOSTO DE 1984 VG O SEGUINTE DECRETO DECRETO N 91100 DE 12 DE MARÇO DE 1985

INCLUI O COMERCIO VAREJISTA EM GERAL ESTABELECIDO NAS CAPITAIS DOS ESTADOS VG DOS TERRITORIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICIPIOS VG DENTRE AS ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PERMANENTE AOS DOMINGOS VG FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS PT

O PRESIDENTE DA REPUBLICA VG NO USO DA ATRIBUIÇAO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 81 VG ITEM III DA CONSTITUIÇAO E NOS TERMOS DO ARTIGO 10 VG PARAGRAFO UNICO DA LEI N 605 VG DE 05 DE JANEIRO DE 1984 PT

DECRETAPP

ART 1 - FICA INCLUIDA ENTRE AS ATIVIDADES INDICADAS NO ITEM II DA RELAÇAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7 DO REGULAMENTO DA LEI N 605 VG DE 05 DE JANEIRO DE 1949 VG APROVADO PELO DECRETO N 27048 VG DE 12 DE AGOSTO DE 1949 VG O COMERCIO VAREJISTA EM GERAL ESTABELECIDO NAS CAPITAIS DOS ESTADOS VG DOS TERRITORIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICIPIOS PT

ART 2 -A AUTORIZAÇAO PARA REALIZAÇAO DE TRABALHO AOS DOMINGOS VG FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS A QUE ALUDE O ARTIGO 1 DESTE DECRETO VG FICA CONDICIONADA A CELEBRAÇAO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VG OBSERVADA A LEGISLAÇAO APLICAVEL PT

ART 3 - O PRESENTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO VG REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO PT

BRASILIA-DF VG 12 DE MARÇOS DE 1985 VG 164 DE INDEPENDENCIA E 97 DA REPUBLICA PT

JOAO FIGUEIREDO
MURILO MACEDO

NELSON DO CARMO
DEPUTADO FEDERAL

/////
152299BBSA BR
611773CDEP BRV

CÂMARA DOS DEPUTADOS BSB, 30/09/84

Segue anexo correspondência por mim enviada ao Senhor Exmº. Presidente da República Sobre assunto de interesse de nossa classe.

Cordialmente

NELSON DO CARMO
DEPUTADO FEDERAL
PTB - SP

GER 20.01.0013.0

Brasília, em 21 de agosto de 1984

Senhor Presidente,

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da legislação específica e da realidade social do País, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encarecer-lhe a gentileza de determinar o exame de reivindicação que visa a incluir os supermercados entre as atividades consideradas essenciais, para fins de funcionamento desses estabelecimentos em dias feriados, civis ou religiosos.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei nº 605, de 5 de janeiro do mesmo ano, incluiu em seu item II, relativo ao comércio, as feiras-livres e os mercados como atividades essenciais, reconhecendo, explicitamente, que a suspensão dos serviços no setor do abastecimento implicaria indiscutível prejuízo para a população.

A Sua Excelência o Senhor General João Batista Figueiredo
Presidente da República.

Recebido em 21/08/84 às 14,30 hs
ROBERTO BRANDÃO

GER 6.14

3. Lícito me seja destacar, nesse contexto, a convicção de que os supermercados, hoje responsáveis por mais de setenta por cento do abastecimento das cidades brasileiras, não figuraram no mencionado texto legal simplesmente pelo fato de inexistir entre nós, à época, tal modalidade de comércio.

4. Dentro dessa moldura, julgo oportuno explicitar que a sugestão em tela, não se opõe ao espírito da atual legislação, senão que pretende aperfeiçoá-la, consultando os interesses comunitários e os propósitos da classe empresarial.

5. Em face do exposto, e na certeza de que a medida poderá refletir-se de maneira favorável no quadro do bem-estar coletivo e tornar-se instrumento válido para a revitalização dessa importante atividade econômica, muito me obsequiaria Vossa Excelência houvesse por bem submeter o assunto à apreciação dos setores competentes com vistas ao seu atendimento, à luz das diretrizes sociais e econômicas que enformam a ação governamental na área.

Aproveito a oportunidade para apresen

tar os protestos da minha mais alta estima e mui distinta consideração.

Nelson do Carmo
Deputado Federal

Recebido em 28-09-84

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

FUNDADO EM 01-07-1960 - RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - C.G.C. 71.866.818/0001-30
BASE TERRITORIAL - SOROCABA - VOTORANTIM - SALTO DE PIRAPORA - ARAÇOIABA DA SERRA
Séde Social: Rua Sete de Setembro, 390 - Fones: 31-5874 e 32-9290 - Caixa Postal 216 - CEP 18100
SOROCABA

Novo Endereço
Rua Sete de Setembro 37 2.º andar

Ao Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM

HAVENDO REPOSTA, OBSÉQUIO CITAR OFÍCIO N.º 225/84

SOROCABA, 28 de setembro de 1984

REF.: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E SUPERMERCADOS.

Prezado Senhor:

A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, por seu Presidente abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e solicitar o seguinte:

I - Em dezembro de 1982, através de homologação do Senhor Ministro do Trabalho, a cidade de Votorantim passou a pertencer à base territorial deste Sindicato.

Por este motivo, os comerciários dessa cidade pertencem a nossa entidade, sendo nosso dever assisti-los e defendê-los no que for necessário.

II - Uma comissão de comerciários que trabalham em supermercado, entrou em contato com esta Diretoria, pedindo a colaboração e estudos visando regularizar os horários de abertura e fechamento do comércio em Votorantim.

III - Discutido o pedido em reunião da Diretoria, decidiu-se apoiar a idéia e iniciar os entendimentos com as autoridades competentes, tendo em vista que a cidade de Sorocaba, sede do Sindicato, já possui normas que regulamentam o horário de funcionamento do comércio em geral e dos supermercados (cf. "xerox" anexos).

IV - Esta Diretoria entende que a reivindicação dos comerciários de Votorantim é perfeitamente justa, pois todo trabalhador tem direito ao descanso e ao lazer, nos domingos e feriados, conforme estabelecem os próprios ensinamentos bíblicos.

(Continua)

S.E.C.S.

No sede Social o Sindicato mantém as seguintes assistências através de seus departamentos

ASSISTÊNCIAS MÉDICA
Unimed
Samho
Siam
Laboratório Análises
Raio X - Fisioterapia
Consultório Dentário
Salão de Cabeleireiro(a)
Auto Escola

Assistência Jurídica e Judiciária
Homologações Trabalhistas

DEPTO. ESPORTIVO
Jogos e Salão
Ping Pong
Xadrês
Damas
Pebolim
Snooker
Bilhar

DEPTO. RECREATIVO
Colônia de Férias
Televisão
Lanchonete
Estacionamento
Bolsas de Estudo
Recreio dos Comerciários

RUA TRINDADE - Jard. América

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

FUNDADO EM 01-07-1960 - RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - C.G.C. 71.066.818/0001-20
BASE TERRITORIAL - SOROCABA - VOTORANTIM - SALTO DE PIRAPORA - ARAÇOIABA DA SERRA
Séde Social: Rua Sete de Setembro, 390 - Fones: 31-5874 e 32-9290 - Caixa Postal 286 - CEP 18100
SOROCABA

Novo Endereço
Rua Sete de Setembro 37 2.° andar

HAVENDO REPOSTA, OBSÉQUIO CITAR OFÍCIO N.°

SOROCABA,

REF.:

(Continuação)

V - Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência o estudo e as providências viáveis, no sentido de que se elabore:

a) um projeto de lei regulamentando o horário de funcionamento dos supermercados e proibindo o trabalho dos empregados desses estabelecimentos aos domingos e feriados;

b) um projeto de lei regulamentando o horário de funcionamento do comércio em geral, nos moldes da lei vigente em Sorocaba.

Aguardamos, na certeza de que Vossa Excelência atenderá ao nosso pedido, por ser de inteira Justiça.

Sorocaba, 28 de setembro de 1984.

JOÃO BATISTA LEITE
Presidente

Na sede Social o Sindicato mantém as seguintes assistências através de seus departamentos

ASSISTÊNCIAS MÉDICA
- Unimed
- Samho
- Siam
- Laboratório Andlises
- Raio X - Fisioterapia
- Consutório Dentário
- Salão de Cabelereiro(a)
- Auto Escola

Assistência Jurídica e Judiciária
Homologações Trabalhistas

DEPTO. ESPORTIVO
- Jogos e Salão
- Ping Pong
- Xadrês
- Damas
- Pebolim
- Snooker
- Bilhar

DEPTO. RECREATIVO
- Colônia de Férias
- Televisão
- Lanchonete
- Estacionamento
- Bolsas de Estudo
- Recreio dos Comerciários

RUA TRINDADE - Jard. América

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 275/78 - C.M.

Votorantim, 19 de outubro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dispõe sobre proibição do funcionamento de supermercados, aos domingos e feriados.

O movimento reivindicando essa medida, partindo de um abaixo-assinado composto de comerciantes e comerciários, encontrou éco em diversas camadas de munícipes.

Ouvida a categoria representativa dos comerciantes - Associação Comercial e Industrial de Votorantim - seus membros aquiesceram à tal iniciativa, demonstrando, entre acalorados debates, que já era tempo de se vedar o funcionamento daqueles estabelecimentos aos domingos e feriados em nosso Município, pois os mais sacrificados são os empregados e também os comerciantes ,- os quais não dispunham de momentos de lazer.

Aliás, sob esse aspecto, é bem verdade que a humanização e sociabilidade dentro de uma Comunidade é fator preponderante para o entrelaçamento de todos quantos procuram a convivência dentro de uma sociedade que hoje vive dias estafantes e angustiosos. Os trabalhadores merecem essa folga aos domingos e feriados. A família ainda é o sustentáculo da vida comunitária. Pais , mães e filhos têm o direito de se conviverem, pelo menos

uma vez por semana, dentro do aconchego do lar.

Seria mesmo uma demonstração de falsa erudição se fôssemos continuar a tecer considerações outras sobre a oportunidade deste projeto de lei em benefício da laboriosa classe que exerce funções em supermercados, muito embora reconheçamos que também outras atividades devessem permanecer fechadas naqueles dias, dando assim, igualdade de condições para todos, indistintamente.

Analisando o projeto sob o aspecto legal, é a própria Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 3º, ítem XIV, que ordena competir ao Município prover o bem-estar de sua população, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e outros, observando-se as normas federais pertinentes.

De outra parte, a nossa Magna Carta, em seu art. 165, VII, proclama o direito ao repouso semanal remunerado, questão esta regulamentada pelo Decreto Federal 27048 de 12.08.1949.

E o art. 6º e seu § 1º deste diploma, excetua os casos de trabalho nos domingos e feriados, imposta pelas exigências técnicas das empresas.

E no elenco das atividades permitidas (exigências técnicas) estão, entre outras, os serviços de manutenção de água e esgoto; energia elétrica; serviço de gás, etc. Estas atividades, como se observa, são imprescindíveis à sobrevivência. Daí, as exceções do legislador, que considerou também, de inegável necessidade, e de caráter permanente, o funcionamento do comércio de varejo de peixes, aves e ovos; hotéis e simila

res; panificadoras; hospitais; casas de diversões,etc.

Ressalte-se que o fechamento dos supermercados nos dias que menciona o projeto em exame, - não trará ao consumidor nenhum inconveniente, considerando que o abastecimento de gêneros alimentícios, no lar, poderá ser feito no dia anterior ao domingo ou feriado e mesmo porque as atividades nos supermercados naqueles dias não constituem exigências técnicas, tal como definidas no Decreto 27048 retro mencionado.

Ainda, nos termos do projeto, é previsto o funcionamento normal nos feriados que coincidam com sábados ou segundas-feiras. Em tal hipótese, está óbvio que não ocorrerá a paralização das atividades por dois ou mais dias consecutivos.

No art. 2º tratamos de definir o que seja um "supermercado", a fim de que não paire dúvidas em relação à este e um "mercadinho" ou panificadora que também comercialize laticínios, frutas, etc.

Nestas condições e pelos elevados objetivos que nos movem na presente propositura, solicitamos de Vossa Excelência , se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Colenda Câmara, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 275/78 - C.M. fls. 04

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº. 19 /78

Dispõe sobre proibição do funcionamento de supermercados localizados no Município, aos domingos e feriados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de supermercados no Município de Votorantim, aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - O funcionamento, porém, será normal, nos feriados que coincidam com sábados ou segundas-feiras.

Art. 2º - Define-se supermercado, como o estabelecimento comercial varejista, explorado por pessoa física ou jurídica que, adotando o sistema de auto-serviço, expõe e vende, no mesmo local e permanentemente, gêneros alimentícios e outros de utilidade doméstica e que mantenha, pelo menos, três das secções seguintes: mercearia, carnes, pescados, verduras, frutas, frios, laticínios, móveis e eletrodomésticos, qualquer que seja a área do salão de vendas.

Art. 3º - As infrações à presente lei serão apenadas com multa de 10 (dez) vezes o valor de referência, na primeira vez; o do

bro na segunda vez e a cassação do alvará de licença para funcionamento, na terceira vez.

Parágrafo Único - A aplicação de pena de cassação do alvará de licença para funcionamento, dar-se-á quando o infrator as tenha cometido num espaço inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - Ficam cassadas as licenças concedidas, a partir da vigência desta lei para o funcionamento de supermercado nos domingos e feriados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de outubro de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 19 de 10 de 1971

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 19 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, entretanto, a presente propositura merece reparos.

De início queremos contestar a afirmação do Chefe do Executivo de que o movimento reinvindicando tal medida, de iniciativa de comerciantes e comerciários do município, encontrou éco em diversas camadas de munícipes, já que o que pudemos sentir junto a população é exatamente o contrário. Mesmo entre os membros da Associação Comercial e Industrial de nossa cidade, e isso pode ser constatado junto a alguns daqueles associados que também são Vereadores nesta Casa, ao contrário do que o Prefeito Municipal afirma em sua mensagem, não há unanidade em favor da medida.

Com todo o respeito que nos merece a laboriosa classe que exerce suas funções nos supermercados, e como ferrenhos defensores do direito do trabalhador ao repouso semanal remunerado, somos forçados a reconhecer que a proibição do funcionamento dos nossos supermercados aos domingos e feriados, traria sérios transtornos à população. Não é novidade para ninguém que a população de Votorantim é, na sua grande maioria, formada de operários assalariados em geral, no seio da qual, as compras aos domingos e feriados chega a se constituir em verdadeiro lazer, numa cidade desumana e tão esquecida pela Administração nesse setor, entre outros.

Ademais, entendemos que a medida ora proposta, configura uma incoerência do Senhor Alcaide, tão preocupado ultimamente com a evasão de nosso ICM, encabeçando campanhas, através os jornais, para que nosso povo, aqui mesmo faça suas compras, prestigiando o comércio local e, ao mesmo tempo, aumentando a receita municipal. Não tenham dúvidas os Senhores Vereadores que, caso concretizada, a pretensão, nossos munícipes se dirigirão à Sorocaba, na tradicional feira-livre da Santa Maria, adquirindo lá seus gêneros, pois, inevitàvelmente, os outros estabelecimentos comerciais meno

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de n.º 19 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

res que permanecerão abertos, aumentarão seus preços nesses dias, experiência pela qual, hoje passa o vizinho município.

Voltando ao aspecto legal, queremos acrescentar, que ao que nos parece, a matéria é objeto de simples decreto, relacionada entre as atribuições do Município, na Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, inciso XIV. Tivesse a intenção, o Legislador de que as condições e o horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e outros dependesse de autorização legislativa, as colocaria entre as atribuições da Câmara Municipal.

Queremos acreditar que, se o Prefeito Municipal teve competência para conceder licenças de funcionamento para os supermercados tem também para cassá-las, a não ser que pretende transferir essa responsabilidade a esta Casa, "lavando as mãos". O mesmo raciocínio se aplica em relação ao dispositivo constitucional (artigo 165, VII) que proclama o direito ao repouso semanal remunerado, questão tratada pelo Decreto Federal 27048, de 12-08-49, que regulamenta a Lei nº 605, de 5-1-49.

Tivesse o Legislador a intenção de que o repouso semanal do trabalhador se fizesse aos domingos e feriados o faria expressamente. Repouso semanal, e remunerado, é um direito que os que trabalham em nossos supermercados possuem, embora em outros dias da semana, em sistema de rodízio, para a necessária convivência entre pais, mães e filhos, que constituem a família, sustentáculo da vida comunitária.

A própria legislação concede permissão para o trabalho, nos dias de repouso, em caráter permanente, pois os supermercados comercializando peixes, carne fresca, pão e biscoitos, frutas e verduras, aves e ovos, etc., estão incluídas entre as empresas, cujas exigências técnicas, se enquadram.

Concluindo, somos de entendimento que o fechamento dos supermercados nos dias que menciona trará inúmeros inconvenientes ao consumidor não se revestindo o projeto de interesse público, portanto.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 19 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Opinamos pela sua rejeição.
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 19 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspécto financeiro existe.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO Rubens Mesadri

C O N V O C A Ç Ã O

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a:

12ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 24 do corrente, sexta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:
Em discussão única
1 - Projeto de Lei nº 19/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a proibição do funcionamento de supermercados localizados no município, aos domingos e feriados e dá outras providências;
2 - Projeto de Lei nº 20/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal,
(Em 1ª discussão)
13ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 27 do corrente, segunda-feira, às 20:00 horas, para deliberarem
Em discussão única
1 - Projeto de Lei nº 21/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização para firmar termo de adesão junto à Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Economia e Finanças da União e dá outras providências;
2 - Projeto de Lei nº 22/78 de autoria do Vereador José Avelino Cares que dispõe sobre alteração da redação do Artigo 3º e seu Parágrafo Único da Lei nº 326, de 28 de setembro de 1978;
3 - Projeto de Lei nº 23/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo a contratar com estabelecimentos de créditos nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

14ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 29 do corrente, quarta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem
Em discussão única
1 - Projeto de Lei nº 24/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza a doação de imóvel à firma PRODUSA INDUSTRIAL LTDA. e dá outras providências;
2 - Projeto de Lei nº 25/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências;
3 - Projeto de Lei nº 26/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização para a doação de imóvel à firma SOVEL Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras, objetos desta Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 22 de novembro de 1978

José Hoacir Abbad
Presidente

José Correa Filho
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Antonio Aires dos Santos			X
Augustinho Chriguer	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
José Avelino Cares		X	
José Corrêa Filho		X	
José Moacir Abbad			
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta		X	
Messias Skif		X	
Octaviano de Goes Vieira	X		
Pedro Toledo		X	
Rubens Mesadri			X
SOMA	3	7	2

S/S em 24 de novembro de 1978

José [illegible]
Presidente

José Corrêa Filho
Secretário